



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2016

(Autoria do Vereador José Márcio Faria, com emenda do Vereador Marcos Possato)

Modifica o § 2º do Art. 42 e o caput e parágrafo único do Art. 44 da Resolução nº 68/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Art. 42 da Resolução nº 68/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A licença mencionada no inciso IV não poderá exceder o período inicial de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogada, a requerimento, por igual período, antes do seu vencimento, podendo retornar antes de seu término.

Art. 2º - O Art. 44 e seu parágrafo único da Resolução nº 68/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vagas decorrentes de morte, renúncia, perda do mandato, ou licença superior a 30 dias.

Parágrafo único – A convocação do suplente será feita no prazo de até 1 (um) dia útil a contar do início do fato gerador da necessidade de convocação. O suplente convocado deverá tomar posse em até 15 (quinze) dias após receber a convocação, salvo motivo aceito pela Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 18 de abril de 2016.


Luciano Fernandes de Melo
Presidente